



Ministério da Educação
Universidade Federal Rural da Amazônia

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-530-Belém – Pará

Tel.: (91)3210-5166

Comitê de Governança Digital

MINUTA DE NORMA COMPLEMENTAR Nº 3/2021

Estabelece as normas de uso do serviço de e-mail institucional da UFRA.

O Comitê de Governança Digital (CGD-UFRA) da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado do serviço de correio eletrônico (e-mail) e prevenir possíveis incidentes de segurança, considerando sobretudo, aspectos legais;

RESOLVE estabelecer as normas de uso do serviço de e-mail institucional da UFRA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Para os fins desta Norma, entende-se por:

- I. Correio eletrônico ou e-mail: serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informação, na forma de mensagem eletrônica com ou sem documentos anexos;
- II. Correio eletrônico ou e-mail institucional: serviço de correio eletrônico de propriedade da UFRA;
- III. Conta de e-mail: composta por uma caixa postal com seu respectivo login e senha para acesso;
- IV. Apelido da conta de e-mail: endereço alternativo utilizado para recebimento de e-mails pelo usuário em sua conta principal;

Art. 2º. O serviço de e-mail institucional da UFRA é destinado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, sendo vedado o uso para fins particulares.

§1. O e-mail institucional é considerado um meio formal e oficial de comunicação eletrônica,

portanto, os documentos enviados para o e-mail são considerados entregues, sendo responsabilidade de cada usuário a leitura periódica de seus e-mails.

§2. Sendo o e-mail institucional considerado meio formal e oficial de comunicação eletrônica, este será utilizado para divulgação em sítios institucionais, envio de comunicações por sistemas automatizados institucionais e comunicação oficial.

§3. As informações produzidas e/ou recebidas no serviço de e-mail institucional são de propriedade da UFRA e poderão ser acessadas pela Divisão de Suporte e Infraestrutura de Telecomunicações (DSIT) da Superintendência de Tecnologia da Informação (STIC) de maneira documentada nos casos de determinação administrativa do Reitor, determinação judicial, determinação de comissão de PAD ou sindicância ou uso inadequado em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes devidamente justificado pela DSIT.

§4. O serviço de e-mail institucional da UFRA será oferecido através do *Google Workspace for Education Fundamentals*, enquanto durar a adesão da UFRA ao serviço, seguindo as normas de uso dos serviços disponíveis no *Google Workspace for Education Fundamentals* vigente, no âmbito da UFRA.

Art. 3 °. Serão fornecidas contas de e-mail aos seguintes perfis:

- I. Servidores efetivos em exercício e aposentados;
- II. Docentes (contratados, substitutos e visitantes), estagiários e demais pessoas com vínculo temporário com a UFRA, durante a vigência de seus vínculos;
- III. Conselhos, comitês, unidades administrativas e acadêmicas (Reitoria, Pró-reitorias, Órgãos Suplementares, Institutos, Coordenações de Curso, entre outros);
- IV. Discentes regularmente matriculados;
- V. Pessoas que possuam vínculos acadêmicos temporários com a UFRA (pesquisadores, bolsistas), durante a vigência de seus vínculos;
- VI. Eventos, projetos, programas institucionais oficiais e afins, de ensino, pesquisa, extensão ou administração, que ficarão ativos somente durante período previamente informado;
- VII. Comissões temporárias, grupos de trabalho, desde que formalmente constituídos por portaria, que ficarão ativos até a revogação de sua respectiva portaria;
- VIII. Entidades de representação dos servidores, desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos servidores da UFRA, sendo permitida uma conta de e-mail por entidade;
- IX. Entidades máximas de representação dos discentes de graduação e pós-graduação (DCE, APG ou entidade que vier as substituí-las), desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos discentes da UFRA, sendo permitida uma conta de e-mail para cada entidade;
- X. Entidade máxima de representação discente dos cursos (Diretórios e Centros Acadêmicos), desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos discentes do referido curso da UFRA, sendo permitida uma conta de e-mail por entidade, por curso e campus.

- §1. Para os perfis definidos nos incisos I, II, IV e V, deste artigo, será permitida apenas uma conta de e-mail individual por pessoa, salvo os casos em que o usuário possua mais de uma categoria de vínculo com a instituição.
- §2. Para os perfis definidos nos incisos I, II e V, deste artigo, o endereço da conta de e-mail será formado pelo login institucional no formato nome.sobrenome@ufra.edu.br.
- §3. Para o perfil definido no inciso IV, deste artigo, o endereço da conta de e-mail do discente ativo será formado pelo nome.sobrenome do aluno, no formato nome.sobrenome@sou.ufra.edu.br, sendo permitida a utilização de numerais para se completar o login em casos de homônimos.
- §4. Para os perfis definidos nos incisos III, VI, VII, VIII, IX e X, deste artigo, o endereço da conta de e-mail será formado com nomenclatura condizente com o nome do ente, utilizando preferencialmente a sigla oficial, quando esta for de amplo conhecimento público, acrescido, caso necessário, do nome do campus onde se encontra, conforme os padrões siglaunidade@ufra.edu.br, siglaunidade.capitaopoco@ufra.edu.br, siglaunidade.paragominas@ufra.edu.br, siglaunidade.paraauapebas@ufra.edu.br e siglaunidade.tomeacu@ufra.edu.br.
- §5. Para o perfil definido no inciso IV, deste artigo, as contas de e-mail serão fornecidas em momento posterior a disponibilização da ferramenta de controle de cota por parte da empresa *Google*, bem como, com a possível aquisição de licenças em aporte as necessidades de recursos extras que venham a ser necessários ao desenvolvimento acadêmico.

Art. 4º. A criação, alteração e exclusão de contas de e-mail pela DSIT obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A criação de contas de e-mail para os perfis definidos nos incisos I, II e IV do Art. 3º, será feita de maneira automática de acordo com a inserção dos dados nos respectivos sistemas de gestão.
- II. A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos III, VI e VII do Art. 3º, será feita mediante solicitação do dirigente responsável, via abertura de processo no módulo de protocolos do SIPAC a ser encaminhado à Divisão de Atendimento ao Usuário (DAUS) da STIC;
- III. A criação de contas de e-mail para o perfil definido no inciso V do Art. 3º, será feita mediante solicitação do dirigente responsável pelo vínculo do usuário, via abertura de processo no módulo de protocolos do SIPAC a ser encaminhado à Divisão de Atendimento ao Usuário (DAUS) da STIC;
- IV. A criação de contas de e-mail para os perfis definidos nos incisos VIII e IX do Art. 3º, será feita via abertura de processo no módulo de protocolos do SIPAC a ser encaminhado à Divisão de Atendimento ao Usuário (DAUS) da STIC pela autoridade máxima do respectivo órgão;
- V. A criação de contas de e-mail para o perfil definido no inciso X do Art. 3º, será feita mediante abertura de chamado técnico através endereço suporte.ufra.edu.br/glpi, pelo Coordenador do Curso ou Programa a que se vincula a respectiva entidade, sendo que o coordenador será responsável por validar a autenticidade da representação indicada;

- VI. Para os perfis definidos nos incisos III, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 3º, caso haja alteração do nome ou sigla do setor ou da entidade, a alteração do e-mail será feita mediante solicitação do responsável, via abertura de processo no módulo de protocolos do SIPAC a ser encaminhado à Divisão de Atendimento ao Usuário (DAUS) da STIC, sendo facultado ao responsável a criação de um apelido único com a conta de e-mail antiga, até a divulgação adequada do novo endereço. Fica ainda facultado ao responsável a manutenção das mensagens e todos os dados armazenados na conta antiga.
- VII. Ao final do vínculo com a UFRA, dos perfis definidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 3º, exceto nos casos de aposentadoria, a conta de e-mail será imediatamente bloqueada. Após 180 dias, e sem a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção das mensagens armazenadas, a conta de e-mail do usuário poderá ser excluída bem como todas as mensagens nela armazenadas.
- §1. É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes de sua conta de e-mail institucional antes do término do vínculo com a instituição.
- §2. A exclusão da conta de e-mail, bem como as mensagens nela armazenadas, tratados no inciso VII deste artigo, implica no cancelamento do acesso e conseqüente exclusão de todos os dados em todos os serviços do *Google Workspace for Education Fundamentals* utilizados pelo usuário.
- §3. A exclusão da conta de e-mail não finda as suas responsabilidades do usuário perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do e-mail institucional.

Art. 5º. Quanto às responsabilidades do usuário do serviço de e-mail:

- I. As contas de e-mails individuais são de uso exclusivo do usuário não sendo permitido o acesso de terceiros, salvo nos casos definidos no §3º do Art. 2º;
- II. As contas que são tratadas nos incisos III, VI, VII, VIII, IX e X do Art 3º, são de responsabilidade do solicitante, constituído ou eleito, do dirigente da unidade ou ente correspondente, cabendo exclusivamente a ele o controle dos usuários que terão acesso à conta;
- III. O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do e-mail institucional ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido à sua conta de e-mail;
- IV. É vedado transmitir a terceiros a lista de e-mails da instituição, salvo com autorização da Reitoria;
- V. O usuário não deve enviar de maneira voluntária mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;
- VI. O usuário não deve enviar mensagens de maneira voluntária que torne seu remetente e/ou a UFRA ou suas unidades vulneráveis a ações civis ou criminais;
- VII. O usuário responderá, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões no uso do e-mail institucional;
- VIII. Não é permitida a troca de mensagens que entrem em desacordo com leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas a privacidade e sigilo de informações e de

direitos autorais;

- IX. Não é permitido disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente computacional da UFRA;
- X. Os usuários devem, obrigatoriamente, reportar à DSIT da STIC, mensagens recebidas que comprometam a segurança e a disponibilidade do serviço de e-mail.
- XI. O encaminhamento automático de e-mails somente será permitido com a manutenção de cópia da mensagem na caixa de e-mail institucional UFRA, sendo vedado o encaminhamento automático de e-mails setoriais para contas fora do domínio ufra.edu.br.

Art. 6º. Quanto às responsabilidades da DSIT:

- I. Disponibilizar o serviço de e-mail institucional aos usuários da UFRA, conforme disposto nesta Norma, fixando limites de maneira a maximizar a eficiência do serviço, quanto ao tamanho das caixas postais, volume total de mensagens enviadas, número de destinatários e tamanho de cada mensagem enviada dentro das possibilidades técnicas e econômicas disponíveis;
- II. Bloquear, temporariamente, o acesso de qualquer conta de e-mail institucional para preservar o funcionamento do serviço ou por determinação oficial de comissão de PAD ou judicial, sendo o usuário informado;
- III. Prestar suporte ao usuário, quando demandado, acerca da utilização ou configuração do serviço de e-mail.

Parágrafo único – No caso do bloqueio temporário da conta de e-mail, tratado no inciso II deste artigo, o acesso a todos os serviços do *Google Workspace for Education Fundamentals* ficarão bloqueados enquanto durar o bloqueio da conta.

Art. 7º. As listas de e-mails poderão ser de dois tipos:

I - Listas de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, utilizando o e-mail institucional. A participação nessas listas é compulsória e o envio de e-mails estará restrito aos perfis definidos nos incisos III, VI, VII e VIII do Art. 3º;

II - Grupos de discussão: Listas de livre envio de mensagens por todos os seus membros, com foco em temas específicos, sendo facultada ao usuário a opção de cancelar a sua assinatura.

§1. A criação de grupos e listas obedecerá ao disposto no Art. 2º.

§2. A criação de grupos de discussão para unidades será feita a partir de solicitação do dirigente da unidade administrativa, acadêmica ou outro órgão da UFRA.

§3. A criação de grupos de discussão livres poderá ser feita a partir de solicitação de qualquer servidor, que será o seu administrador, sendo que o envio de e-mails estará restrito aos participantes do grupo.

- Art. 8 °. A STIC dará ampla divulgação desta Norma aos usuários da Universidade.
- Art. 9 °. Esta Norma passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC da UFRA.
- Art. 10 °. Os casos omissos nessa Norma serão resolvidos pelo CGD-UFRA.
- Art. 11 °. Esta Norma se aplica a todos os usuários do serviço de e-mail institucional e entra em vigor na data de sua publicação.